PROJETO DE LEI Nº 1.326
De, 09 de janeiro de 2023

"Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar suplementação até o limite que especifica, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total das despesas fixadas no orçamento geral do Município para o exercício de 2023.

Art. 2° A Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total geral das despesas fixadas para reforço de consignações existentes no presente orçamento geral do Poder Executivo, dos Fundos, Fundações, Autarquias e Legislativo do Município de São Miguel do Araguaia, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência, superávit financeiro e do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, referendando os atos já praticados.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de janeiro de 2023.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.326
De, 9 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que "*Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar suplementação até o limite que especifica, e dá outras providências*".

2. A matéria trazida nesta oportunidade é de grande relevância para o Município, pois diz respeito à autorização para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual, de grande necessidade técnica sem a qual não poderá haver continuidade dos serviços essenciais do Município.

3. Essa suplementação visa adequar dentre várias dotações em especial as de folha de pagamento, aquisição de medicamentos, contratos com profissionais da saúde, merenda escolar, transporte escolar, materiais de expedientes, pagamento da OS e outras dotações necessárias, sem as quais a Administração não teria êxito para o enfrentamento das adversidades de um ano de muitas dificuldades e agora com o advento do retorno da COVD 19.

4. Em razão da necessidade de deliberação da presente matéria, e da existência de providências urgentes a serem adotadas, solicita-se que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência,** nos moldes previstos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser convocada a Câmara Municipal, pelos seus integrantes para se reunir extraordinariamente, conforme preceitua o era. 28 da Lei Maior Municipal, tendo em vista a urgência que o caso requer.

5. Em essência, o Projeto de Lei que apresento a deliberação dos Ilustres Parlamentares Municipais e posterior aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, trata de suplementação a Lei Municipal nº 1074, de 2022 que trata do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2023, pelos motivos ensejadores de tal alteração, os quais apresento junto ao projeto em destaque, afim de elucidar as pendências

6. Tal iniciativa tem amparo constitucional, conforme prevê o art. 165, §8º da Carta Jurídica Maior, art. 40 e seguintes da Lei 4.320, de 1964.

Vejamos o que prevê o §8º do art. 165 da CF:

> *"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."*

7. É imperioso destacar que tal suplementação tem amparo na Lei 4.320, de 1964, conforme dispositivo contido no art. 41, abaixo citado:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II -;*
>
> *III -*
>
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> *Art. 43. A* ***abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa*** *e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos*

I -

*II - **os provenientes de excesso de arrecadação**;*

*III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**; (grifos nossos)*

8. Essas são, Senhor Presidente e demais Pares, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

Oficio GP/SMA nº 016
De, 09 de janeiro de 2023

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei que *"Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar suplementação até o limite que especifica, e dá outras providências"*.

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, conforme disciplina o 43 da Lei 4320, de 1964, que são na sua essência, a regularização de uma situação de anomalia que pode trazer sérios problemas para a Administração Pública Municipal.

Nos termos do art. 28 da Lei Orgânica, solicito que tal Projeto seja apreciado em regime de urgência e, para tanto, convoco a Egrégia Câmara Municipal, pelos seus Pares, a se reunirem em caráter extraordinário, nos termos do art. 28 da Lei Maior Municipal.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita